

Parecer nº 50/IEF/NAR VIÇOSA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022756/2023-89

PARECER ÚNICO										
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	PELA I	NTER\	VEN	IÇÃO AMBIENT	ΆL					
Nome: : RONALDO PINTO FONTES							CPF/CNPJ: :794.271.706-20			
Endereço: : RUA SANTA TEREZINHA, 382								Bairro: CENTRO		
Município::SÃO MIGUEL DO ANTA	F:MG					CEP	CEP: CEP:36590-000			
Telefone: :31985978723	E-n	E-mail: e-mail:XUDIM@YAHOO.COM.BR								
responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?										
(X) Sim, ir para o item 3 () Não,				2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	DO IN	1ÓVEL	-							
Nome:							CPF	/CNPJ:		
Endereço:						Bairro:				
Município:	UF	:						CEP:		
elefone: E-mail:										
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL										
Denominação: : IMÓVEL URBANO Á								Área Total (ha): 0,021083		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 50429 - Livro: 02 Folha: 02, Comarca							nicínio/HE: SÃO I	MIGUEL DO ANTA/MG		
Viçosa										
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no	Cada	stro A	mb	iental Rural (CA	R): Não	é o casc	o, por se	e tratar de imóve	l urbano.	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUEI	RIDA									
ipo de Intervenção Quantidade						Ur	nidade			
Intervenção sem supressão de cobertura								ha		
vegetal nativa em áreas de preservação			0,004220					iid		
permanente – APP										
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVI	EL DE A	APRO\	VAÇ	ÃO						
Tipo de Intervenção		idade	!	Jnidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
								Х	Υ	
-		-		-				-	-	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDID	Α									
Uso a ser dado a área			Especificação					Área (ha)		
Infraestrutura			Construção de muro e área de lazer					0,0042		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S	S) ÁRE	A (S) A	AU1	TORIZADA (S) P						
Bioma/Transição entre Biomas	Fision	ionomia/Transição Estágio Sucessional (quando couber) Área (ha)				Área (ha)				
-				-				-	-	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTA	8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto			Especificação					Quantidade	Unidade	
-								-	<u>-</u>	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2023

Data da vistoria: 19/10/2023

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> Não foi o caso <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> Não foi o caso

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2023

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste em uma intervenção em caráter corretivo, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, margem de curso d'água, onde foi construída uma área de lazer e um muro, em um lote de 0,021083 ha, sendo requerida uma intervenção em uma área correspondente a 0,004220 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel urbano em questão possui área total de 0,021083 ha, localizado no município de São Miguel do Anta/MG, à Rua Santa Terezinha,382, Bairro Centro, sendo que nessa localidade as áreas se encontram totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes. A área de intervenção em APP corresponde a 0,004220 ha. O imóvel está inserido em sua totalidade dentro da área de preservação permanente - APP.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de imóvel urbano

- Número do registro: [número do recibo do CAR]
- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]
- () A área está preservada: xxxxx ha
- () A área está em recuperação: xxxxx ha
- () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha
- Formalização da reserva legal:
- () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:
- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste em uma área de 0,004220 ha, visando a regularização de uma construção de um muro e uma edificação para uso de lazer, localizado em área de preservação permanente, margem de curso d'água, sendo que toda área se encontra concretada, totalmente desprovida de vegetação. De acordo com o requerimento em seu item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Taxa de Expediente: Valor recolhido de R\$ 775,68 em 04/07/2023.

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- <u>Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:</u> A área do empreendimento está fora da área para conservação da Biodiversidade
- Unidade de conservação: A área do empreendimento está fora de Unidade de Conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: A área do empreendimento está fora de áreas indígenas ou quilombolas
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Imóvel urbano, com solicitação de regularização corretiva de construção em parte da área de APP.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 19 de outubro de 2023 e foi acompanhada pelo servidor Gilberto de Castro Silva, pelo proprietário do empreendimento, Sr. Ronaldo Pinto Fontes e pelo consultor ambiental Maurílio Silva Costa. O imóvel urbano em questão possui área total de 210,83 m², localizado no centro do município de São Miguel do Anta/MG, à Rua Santa Terezinha 382, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,004220 ha, área esta, correspondente a parte do lote onde foi construída uma área de lazer e um muro. Conforme consta no levantamento topográfico apresentado e verificado no local, a intervenção ocupou a margem esquerda do curso d'água, não sendo reservada uma faixa não edificável no imóvel. o imóvel em questão é desprovido de qualquer tipo de vegetação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana
- <u>Solo</u>: Os solos predominantes no domínio territorial da região são solos de boa qualidade e fertilidade denominada de latossolo vermelho, com frações de latossolo vermelho- amarelos todos os solos de boa drenagem e profundos.
- <u>- Hidrografia:</u> O imóvel se encontra totalmente inserido em APP. O município de São Miguel do Anta/MG está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. A intervenção requerida está situada na margem esquerda do Ribeirão Sem Peixe, que corta o Município de São Miguel do Anta.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: : O imóvel se encontra dentro do Bioma Mata Atlântica, a área em questão, é caracterizada como área urbana do município de São Miguel do Anta/MG, hoje o terreno está totalmente desprovido de qualquer tipo de vegetação, não sendo verificada a existência de espécies da flora ameaçadas de extinção.
- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significantemente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais na área em questão é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. No ato da vistoria não foi encontrado nenhum animal da fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Analisando os fatos em questão pode-se constatar que trata-se de uma área antropizada, localizada numa região completamente urbanizada, onde a maioria das Áreas de Preservação Permanente - APP se encontram ocupadas por edificações ou estão desprovidas de vegetação nativa. A propriedade possui uma Área de Preservação Permanente - APP decorrente da presença do córrego existente próximo ao local da intervenção. O lote em questão possui 210,83m² de área total, verifica-se pelo levantamento topográfico da propriedade que o terreno em questão está totalmente inserido dentro da Área de Preservação Permanente – APP, concluindo assim a inexistência de alternativa técnica locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para intervenção em APP visa a regularização de uma intervenção ambiental em caráter corretivo, visto que foi construída uma área de lazer e um muro, em lote de 210,83 m2, totalmente inserido em APP.

A intervenção ocorreu ocupando a margem esquerda do Ribeirão Sem Peixe, não sendo reservada uma faixa não edificável no referido imóvel.

Conforme determina a Lei 14.285, de 29 de Dezembro de 2021, que Altera as Leis n os 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Como se sabe, o art. 4º, da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

III-B - ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da <u>Lei nº</u> <u>12.651, de 25 de maio de 2012</u>, com obrigatoriedade de **reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem**, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município;"

Sendo assim, apesar da Prefeitura Municipal não ter definido a faixa não edificável da APP, há a obrigatoriedade de se ter uma faixa não edificável e a intervenção ocorrida não reservou esta faixa obrigatória.

A propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação apensa ao processo: matrícula 50.429 de 05/12/2018.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras não foram analisados visto ao sugestionamento ao indeferimento do processo, bem como a já realização da intervenção requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Dos fatos e dos fundamentos

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), corretiva, sem supressão de vegetação nativa.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante <u>69091001</u>, o interessado, ainda, cumpriu o art. 13 do Decreto n.º 47.749/2019, com a quitação da infração originária pela intervenção corretiva pretendida.

Todo o procedimento deverá ser analisado com base nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, e o Decreto regulamentador de n.º 47.749/2019, que trada dos procedimentos de intervenção ambientais no Estado.

As informação apresentada, foram consideradas suficientes para a análise do pedido em seu mérito, dada a realidade da intervenção que se pretende a regularização.

De notório conhecimento que as as Áreas de Preservação Permanente são locais protegidos, estando ou não cobertos por vegetação nativa, já que possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, devendo respeito à norma que disciplina a matéria, também, observância à disciplina contida Lei 14.285, de 29 de Dezembro de 2021, com reserva de alguma área não edificante no local, o que não correu na respectiva intervenção, em que pese a não definição, ainda, de sua dimensão pelo Ente Municipal; sendo fato de se apresentar, ainda, que remonta a escritura pública do CRI ao ano de 2018, o que acaba por não caracterizar, adequadamente, a hipótese do art. 3º, inciso III, c/c o art. 12, ambos da Lei n.º 20.922, de 06 de outubro de 2013, para o requerimento em questão.

6.2. Da competência decisória

A competência para decisão administrativa deverá observa a base do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.892, de 23 de março de 2020, atualmente representada na figura do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata do IEF.

6.3. Da conclusão

Portanto, NÃO concorrem no caso todos os requisitos legais para a concessão em tela, conforme a análise processual apresentada neste tópico, s.m.j..

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente — APP, em 0,004220 ha, localizada na Rua Santa Terezinha, 382, centro do Município de São Miguel do Anta/MG, pelos motivos expostos neste parecer."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias não foram analisadas visto a sugestão quanto ao indeferimento do processo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

Nome: Gilberto de Castro Silva

MASP: 1021247-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/10/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz**, **Servidor**, em 31/10/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acaoedocumento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **75533964** e o código CRC **746BEE3C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022756/2023-89